



## **LEI Nº. 423/2007**

**SÚMULA: “AUTORIZA A CESSÃO, PARA COBRANÇA, DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a instituições financeiras a sua dívida ativa consolidada, para cobrança por endosso-mandato, mediante a antecipação de receita de até o valor de face dos créditos, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000, e pelas Resoluções n.ºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único - A presente cessão deverá ser precedida do devido processo licitatório, cujo critério de seleção da instituição financeira vencedora será o oferecimento da menor taxa de remuneração.

Art. 2º - A instituição financeira endossatária poderá parcelar os débitos tributários nas mesmas condições em que o Município endossante pode fazê-lo.

Art. 3º - A instituição financeira endossatária prestará contas mensalmente dos valores cobrados.

Art. 4º - Uma vez amortizada a antecipação referida no art. 1º, a instituição financeira repassará mensalmente ao Município o saldo da cobrança efetivada, descontados os custos operacionais fixados no contrato.

Parágrafo único – As disponibilidades de caixa deverão ser depositadas somente em instituições financeiras oficiais, conforme disposto no art. 164, § 3º da Constituição Federal.

Art. 5º - O endosso-mandato é irrevogável enquanto não amortizada a antecipação referida no art. 1º.



Art. 6º - A contabilização dos recursos da Dívida Ativa cobrados pela instituição financeira endossatária para o Município, se dará pelo valor bruto cobrado do contribuinte, mesmo que fiquem retidos pela instituição os valores referentes a amortização da antecipação de recursos e a taxa de remuneração de seus serviços, devendo serem lançados como despesa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT, em 16 de janeiro de 2007.**

---

**PEDRO DE ALCÂNTARA**  
**Prefeito Municipal**